



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

Pré aprovação nº 112527/2019 e 85200/2019
Processo EIV nº 59776/2019

TC nº 04/21 - DDN

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAURU E MRV LXXXV INCORPORACOES
LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.464/0001-30, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2035, Jardim América, Ribeirão Preto-SP, por meio de seu representante **ANDRÉ GONÇALVES CONSTANTINO**, CPF nº 102.643.906-01, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento localizado na Rua Augusto Paulo Lima, s/n, Balneário Parque Bauru - Bauru/SP, cadastrado na PMB sob nº 03/0547/001.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 03/12/2020 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 11/01/2021, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 59776/2019 – **Estudo de Impacto de Vizinhança - Área Congregação (Empreendimentos Residencial Bolívar e Residencial Borússia)**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, como mitigação para a Aprovação de empreendimento localizado na Rua Augusto Paulo Lima, s/n, Balneário Parque Bauru - Bauru/SP.

O EIV apresentado através do processo administrativo nº 59776/2019, abrange dois empreendimentos a serem implantados na gleba cadastrada na PMB sob nº 03/0547/001 (empreendimentos Residencial Bolívar e Residencial Borússia).

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar todas as mitigações relativas a infraestrutura, sinalização e meio ambiente, além do pagamento das taxas proporcionais relativas ao DAE, saúde e educação para a solicitação do habite-se do primeiro empreendimento (Residencial Bolívar), que possui 180 unidades



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

habitacionais.

Fica condicionado ao habite-se do segundo empreendimento: (Residencial Borússia) apenas o pagamento das taxas proporcionais relativas ao DAE, saúde e educação do segundo empreendimento, sendo que fica fixado neste momento o número de 240 unidades habitacionais, não podendo ser alterado. Será feito termo aditivo para estas taxas, que serão atualizadas com os valores atuais, no momento de aprovação do segundo empreendimento.

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.1 INFRAESTRUTURA

- Execução de infraestrutura completa na **Rua Augusto Paulo de Lima** e também na **Rua Adair de Souza**, segundo a Diretriz Urbanística - contemplando terraplanagem, rede de drenagem até sua dissipação, guias, sarjetas, pavimentação, passeio público, iluminação pública, arborização, sinalização horizontal e vertical e projetos necessários para execução destas obras de infraestrutura.

Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com as secretarias e empresa pública responsáveis, para aprovação de projetos e fiscalização da obra para posterior recebimento.

A COMPROMISSÁRIA fica responsável por qualquer licenciamento ambiental necessário para cumprimento das obras de mitigação de impacto descritas neste termo de compromisso.

Caso se faça necessária a remoção/relocação de postes existentes por conta do alinhamento do sistema viário, estas correrão por conta exclusiva do empreendedor.

1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Reforma da Praça cadastrada na prefeitura pelo PMB 03/0526/02.

A praça em questão foi urbanizada de forma parcial e possui Projeto arquitetônico elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A mesma não possui equipamentos de lazer e não possui paisagismo, assim sendo o empreendedor deverá executar o projeto elaborado pela SEMMA e qualquer outro projeto complementar necessário e não elaborado pela Secretaria, ficará às custas do empreendedor.

O projeto contempla:

1. Demolição de 170 m² de pavimentação de concreto, 70 m³ de muro de concreto, dois banco, 10 pilares de concreto e um tubo de concreto.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

2. Plantio de 14 (catorze) mudas de árvores de acordo com o Projeto elaborado pela SEMMA;
 3. Implantação de calçada ecológica com acessibilidade de acordo com o Projeto elaborado pela SEMMA;
 4. Ponto de hidratação;
 5. 3 (três) postes de iluminação com 4 pétalas;
 6. Instalação de 6 (seis) lixeiras;
 7. Canteiro com pedrisco para paisagismo, camada de 5 cm assim como especificado no projeto (80 m²);
 8. Construção de piso de concreto interno conforme o Projeto (250 m²);
 9. Campo de futebol com grama (área de 140 m²) com traves, redes e pintura;
 10. 1 (um) playground de madeira completo;
 11. 1 (uma) academia ao ar livre.
- Elaboração de projeto e execução de urbanização da Área Institucional do empreendimento, contendo:
1. Demolição de todas edificações existentes sobre a área, bem como a remoção das fundações existentes das mesmas, recomposição do solo escavado, e destinação adequada ao resíduos, seguindo as devidas normas e recomendações ambientais.
 2. Calçada interna em concreto;
 3. Plantio de grama;
 4. Instalação de 6 (seis) bancos;
 5. Instalação de 4 (quatro) lixeiras;
 6. Iluminação ornamental (instalação de 3 postes com 4 pétalas)

A iluminação deverá ser especificada pela Seção de Iluminação da Secretaria de Obras.

RESÍDUOS SÓLIDOS E FONTES DE POLUIÇÃO:

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

Ao empreendimento cabe oficialiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos, no caso daqueles de responsabilidade pública, sendo a quantidade total estimada de 1320 kg/dia.

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas,

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação, deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 DA EMDURB

- Implantação de sinalização viária nas vias a serem implantadas, descritas no item "1.1.1 INFRAESTRUTURA" deste termo de compromisso.
- Refazer as sinalizações que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

DETERMINAÇÕES:

A sinalização necessária deverá ser definida através de projeto a ser elaborado pelo empreendedor e aprovado pela EMDURB, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT). Para elaboração do projeto de sinalização, deverá ser avaliada além das sinalizações necessárias no local delimitado, sinalizações necessárias ou readequações das existentes no entorno imediato em função das novas sinalizações.

A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

No caso de implantação de sinalizações em vias públicas existentes, antes do início da execução das sinalizações, o projeto aprovado será reavaliado pela EMDURB, de modo a



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

verificar se as circunstâncias no período de aprovação permanecem as mesmas. Caso haja necessidade de readequação e, conseqüentemente, acréscimo de sinalizações, estes serão de responsabilidade do empreendedor.

Caso durante a execução haja necessidade de alterações e adequações das sinalizações aprovadas, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

1.4 DO DAE

DAE – Processo nº 4967/2020 DAE;

“Residencial Bolívar”;

Conforme Certidão de Diretrizes nº 044/2020 (substitui D.V.T. nº 023/19) e ofício DPL Nº 038/2021;

Condomínio Residencial Vertical (180 unidades habitacionais de 2 dormitórios).

1. SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:

1.1 A área em questão faz parte do sistema de reservação denominado “Redentor”, que terá disponibilidade para atendimento do empreendimento em questão, desde que executada pelo empreendedor a extensão, em rede de PVC DeFoFo DN 150 mm, a partir do ponto de interligação, conforme croqui anexo e informações a seguir:

1.2 Ponto de interligação de água:

Localização: Rua Rafael Pereira Martini, quarteirão 11;

Material: PVC Defofo;

Diâmetro: 300 mm;

1.3 Para a ligação provisória, definitiva e medidores individuais, segue tabela com parâmetros:

LIGAÇÃO PROVISÓRIA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

	MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL		
20	1,5	m³/h	Y
LIGAÇÃO DEFINITIVA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
50	PEAD ou PVC	50	Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
40	20	m³/h	E
MEDIDORES INDIVIDUAIS (Resolução 04/19):			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	Tipo / Classe
20	1,5 ou 3,0*	m³/h	Y ou A / B

* Conforme necessidade de projeto Tipo Y ou A. Obs: pré-equipados para medição remota.

1.4 O DAE não se responsabilizará por eventuais faltas de abastecimento caso o sistema de reservação do empreendimento não tenha sido construído adequadamente, conforme normas técnicas previamente definidas;

1.5 As ligações, bem como a caixa de inspeção, deverão ser executadas de acordo com as normas e padrões do DAE, disponíveis através do site www.daebauru.sp.gov.br. Demais informações com relação às ligações de água e esgoto, entrar em contato com o Serviço de Ligações do DAE, através do telefone 3235-6112;

1.6 Para as medições individualizadas do empreendimento, as mesmas deverão estar em conformidade com a Resolução nº 04/2019. No ato de formalização do requerimento de ligação provisória para a obra, o empreendedor também deverá protocolar junto a Seção de Protocolo do DAE, os documentos do Projeto Hidráulico conforme art. 7º, atendendo as especificações técnicas do art. 6º, desta Resolução;

1.7 Fica esclarecido que o DAE não permitirá a perfuração de poço profundo por particulares, como fonte abastecedora única do empreendimento, na área de abrangência desse projeto, visando à integridade do aquífero onde existem outros poços do DAE destinados ao abastecimento público de outros setores.

2. SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:

2.1 Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, serão encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em poço de visita existente (PVE) do Sistema Público de Esgotamento Sanitário operado pelo DAE. A rede de esgoto DN 400 mm existente na área do empreendimento deverá ser

Página 6 de 13



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

remanejada pelo empreendedor e também ser encaminhado até o ponto de lançamento, conforme croqui anexo e informações a seguir

2.2 Ponto de lançamento de esgoto:

Localização/Coordenadas: E=704.762,5933; N=7.530.573,4913;

Material: PVC Ocre;

Diâmetro Nominal: 400 mm;

Profundidade: 1,50 m;

Anexo descritivo e croqui referente ao roteiro perimétrico da faixa não edificante do interceptor da margem esquerda do ribeirão Vargem Limpa. Tal área deverá ser acessada pela portaria do condomínio do empreendimento, para futuras manutenções do interceptor existente.

2.4 A disposição final dos efluentes será no rio Bauru, corpo d'água receptor de classe 04, onde será construída a ETE Vargem Limpa.

3. TARIFAS E CONTRAPARTIDAS

3.1 De acordo com a Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014, Art. 10 e 11, o cálculo do valor de contrapartida de água devido ao empreendimento é sobre o número de habitantes previsto na ocupação do empreendimento e de acordo com sua natureza, nos termos da tabela a seguir:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/ha b.	Total (UFESP)
Vertical Residencial de baixa renda (de 0 a 3 salários) – 02 dormitórios	3	180	540	5,20	2.808

UFESP Ano 2021: R\$ 29,09

Total: 2.808 UFESP's ou R\$ 81.684,72 (Oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

*Item alterado pelo Ofício DPL Nº 038/2021, para aplicação do desconto de interesse social.

3.2 De acordo com a Resolução DAE nº 03/2014 nos Art. 13, 14 e 15, os empreendimentos sujeitos a aprovação de órgãos diversos ao Município, como por exemplo, GRAPROHAB, CETESB, terão o prazo máximo de 90 dias, contados a partir da aprovação pelo DAE, para o pagamento, à vista ou parcelado conforme art. 16, da contribuição referente a contrapartida do empreendimento. Para os demais empreendimentos esse valor deverá ser recolhido, à vista ou parcelado conforme art. 16, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste documento.

3.3 Considerando que o empreendedor realizará obras de melhorias no Sistema Público de Abastecimento de Água na região (obras externas ao empreendimento), os valores previstos na Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014 para a cobrança de



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

Contrapartida de Água, poderão ser abatidos mediante às devidas comprovações de gastos nas referidas obras, sob análise do DAE;

3.4 Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18), a tarifa de interligação não é incidente por que o empreendedor executará todas as obras necessárias para as interligações de água e esgoto;

3.5 Conforme Ofício DPL Nº 038/2021, "o empreendimento fica isento da cobrança do FTE, conforme Art. 1º da Res. DAE 05/2012.

3.6 Serão cobradas tarifas de emissão de diretrizes e de análise/aprovação de projetos conforme valor definido na tabela de serviços do DAE.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1 Todas as servidões (com roteiros e acessos), aquisições, anuências e autorizações (DER, ARTESP, CETEEP, propriedades particulares, dentre outros) necessárias para a implantação das obras de infra, serão de total responsabilidade do empreendedor e deverão constar indicadas em projeto urbanístico, quando da aprovação do parcelamento de solo;

4.2 O empreendedor deverá cumprir com a execução de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitários através de redes existentes, para atender aos lotes públicos e sistema viário (se houver) do referido parcelamento do solo que anteceder a incorporação;

4.3 É facultado ao empreendedor o remanejamento de qualquer rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgoto sanitário existente em sua área, não o eximindo da responsabilidade de regularizar as servidões administrativas (roteiros e acessos) atinentes, mesmo que em área de terceiros. Deverá também, aprovar os projetos previamente junto ao DAE.

4.4 Quando houver obras externas ou referentes ao parcelamento de solo, caberá ao DAE a fiscalização, a aprovação dos materiais e a interligação à rede pública, devendo ser apresentado para análise, 01 via devidamente assinada do projeto (detalhado) das obras, acompanhados de quantitativos, memorial técnico, memorial descritivo, cronograma físico de implantação das obras do empreendimento e das solicitadas pelo DAE, ART (projeto e orçamento) dos responsáveis, planilhas de cálculo. Além disso, o projeto deverá vir acompanhado de orçamento contemplando todos os serviços necessários para a execução da obra e indicação das fontes de custos utilizadas.

4.5 Todos os projetos a serem aprovados, deverão observar as exigências das normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

4.6 Após análise dos projetos e anuência do DAE, deverão ser encaminhadas novas cópias devidamente assinadas (acrescentar 1 cópia para a Fiscalização DAE) e arquivos digitais. O DAE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras.

4.7 Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

inspecionados e acompanhados do *Certificado de Inspeção* emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE. (<http://www.daebauru.sp.gov.br/2014/licitacao/licitacao.php?secao=empresa&pagina=11>).

4.8 Ao final da execução das obras, devidamente fiscalizadas pelo DAE, o empreendedor deverá entregar os “as-built” em idênticos formatos (digital e impresso), sem o qual não ocorrerá a emissão do Termo de Recebimento de Obras.

4.9 O empreendedor deverá apresentar projeto de redes internas, devidamente assinado, indicando os pontos de interligação de água e de coleta de esgoto sanitário descritos nesta diretriz, para obtenção da Declaração de Redes, caso necessário;

4.10 Informamos que qualquer implantação de faixa de servidão, desapropriação de área pública ou privada, necessária à implantação dos Sistemas de Água e Esgotos, deverá ser de inteira responsabilidade do empreendedor, ficando condicionada a aprovação dos Projetos pelo DAE ao desimpedimento legal de toda área;

4.11 Para o dimensionamento dos sistemas internos, sob a responsabilidade do empreendedor, deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

Consumo per capita = 200 L/hab./dia.

Coeficiente do dia de maior consumo $k_1 = 1,20$

Coeficiente da hora de maior demanda $k_2 = 1,50$

População de saturação = 3 habitantes por economia

População Inicial = 20% da População Final

Coeficiente de retorno = 0,80

4.12 A execução das obras pertinentes ao empreendimento, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública;

4.13 Deverá ser verificada a necessidade para a reserva de incêndio;

4.14 O empreendedor deverá apresentar a matrícula da incorporação do empreendimento, com todas as licenças da CETESB, outorgas do DAEE, bem como as autorizações, servidões administrativas averbadas na matrícula (com roteiros e acessos), aquisições e doações necessárias em favor do DAE, e o Alvará de Execução de Obras do empreendimento, quando da sua emissão;

4.15 Após a entrega definitiva das obras externas de melhorias (água e esgoto), os sistemas executados pelo empreendedor deverão ser doado ao DAE para operação e manutenção;

4.16 Nos casos de loteamentos e parcelamentos de solo, após a conclusão das obras de infraestrutura, os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão doados ao DAE para operação e manutenção;

4.17 Salientamos que a interligação definitiva à rede pública, ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências constantes nesta Certidão de Diretrizes, bem como a quitação dos valores pertinentes, se houver incidência, da Contrapartida de Água, Tarifa de Interligação e da Contrapartida do F.T.E. (Fundo de Tratamento de Esgoto);



nº

PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

4.18 Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.

4.19 O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento;

4.20 Esta Certidão tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data (21/09/2020), operando-se ao final a caducidade da mesma e, substitui a Certidão de Diretrizes Técnicas nº 023/2019.

1.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- RESIDENCIAL BOLIVAR

Número de moradores	Quantidade		de	
	540	Lotes/Residências	180	
SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	6,64	7,51	12,26	12,26
Repassse FUNDEB	R\$5.528,52	R\$5.528,52	R\$ 4.252,71	R\$ 4.677,98
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	38,67			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 19.987,73/4 = R\$ 4.996,93			
Cálculos	R\$ 4.996,93 * 1/7 * 38,67 =			R\$ 27.604,47
Total a ser Repassado	<u>R\$ 27.604,47</u>			

*FONTE: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13774-portaria-interministerial-n%C2%BA-02,-de-10-de-agosto-de-2020>

1.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- RESIDENCIAL BOLIVAR

03 hab/unidade, logo, 180 x 3 = 540 hab. x R\$2,00 x 36 meses, totalizando o valor de **R\$ 38.880,00** (Trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16, sendo o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº. 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

- 2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
- 3 **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.
- 4 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
- 5 Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.
- 6 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.
- 7 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **17 (dezessete) meses**, conforme cronograma da folha 431 do processo nº 59776/2019, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.
- 8 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.
- 9 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
- 10 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
- 11 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
- 12 Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
- 13 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público

Página 11 de 13



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

- 14 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 15 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 13 (treze) páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 15 de março de 2021.

Montanto
CONFERE 391

MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA
CNPJ nº 36.178.464/0001-30
REPRESENTANTE: ANDRÉ GONÇALVES CONSTANTIN
COMPROMISSÁRIA

Araribá

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ARQ. URB. NILSON GHIRARDELLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
ENG. ANTÔNIO MARCOS SARAIVA

Dorival José Coral

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DORIVAL JOSÉ CORAL

Orlando Costa Dias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLANDO COSTA DIAS



Reconheço por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a última de:
(60118807) ANDRÉ GONÇALVES CONSTANTINO

Em Testemunho
da verdade.
BAURU, 16 de Março de 2021. DANIELLE APARECIDA SUBRINH LUNAN - ESCI
13:05:00 Preço Unitário: R\$ 10,34- Total R\$:10,34- Custas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE DIRETRIZES E NORMAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
FLÁVIA THAIS OLIVEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

